



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº119/2020.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 090/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 109/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº M 59.580.60 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA: VIVER SISTEMAS LTDA

Endereço: Avenida do Contorno, nº7069 – Santo Antônio – Belo Horizonte - MG

CNPJ: 03.381.389/0001-50

Representante Legal: Geraldo Tadeu da Conceição Cruz

CPF: 478.374.036-49

Endereço: Rua Antônio Dias, nº339, Apto. 02 – Santo Antônio – Belo Horizonte – MG

DESCRIÇÃO:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VIVER SISTEMAS	V. TOTAL
1.	meses	12	LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, EM	R\$ 8.200,00	R\$98.400,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

			PLATARFOMA DE ARQUITETURA NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE)		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 98.400,00 (NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).					

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em tecnologia de informação para o **LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, EM PLATARFOMA DE ARQUITETURA NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE)**, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto envolve licenciamento, migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção, a seguir detalhados:

2.1. LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA/LOCAÇÃO DO SOFTWARE

Consiste no direito de uso temporário do software disponibilizado para a gestão informatizada dos serviços de saúde pública, do município, em conformidade e atendimento aos requisitos técnicos descritos neste termo de referência.

2.2. MIGRAÇÃO DE DADOS

Consiste em realizar a conversão e a importação dos dados dos sistemas, eventualmente em uso, ou já utilizados anteriormente.

2.3. TREINAMENTO

Consiste em realizar a capacitação dos operadores indicados pelo município, para atuarem como multiplicadores da usabilidade e operação do sistema, limitando-se a até 10 servidores durante o período de implantação.

2.4. IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE

Serviço destinado à instalação; configuração e parametrização; migração dos dados existentes; disponibilidade; treinamento e acompanhamento dos operadores do município. O prazo de implantação será de até 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato.

2.5. SUPORTE TÉCNICO REMOTO

Assistência técnica com o fim de solucionar dúvidas relacionadas às funcionalidades do software; apoio ao operador em sua utilização. Será provida pela equipe técnica da



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CONTRATADA, em horário comercial de 08:00 às 17:00 horas e de segunda a sexta-feira, a pedido da CONTRATANTE.

2.6. MANUTENÇÃO

Consiste na correção dos erros de funcionamento; reinstalação; atualizações; adequação do software para atender às mudanças exigidas pelo Ministério da Saúde. A solicitação deste serviço deverá ser registrada através de sistema de controle de chamados ou central de atendimento indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DO SOFTWARE CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 Ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes;

3.2 Deverá possuir interface de operação 100% WEB, utilizando apenas um navegador como: Internet Explorer, Mozilla, Firefox, Google Chrome;

3.3 Auditoria na origem das atividades para garantir o faturamento ao SUS com todas as críticas de inserção de dados com base nos procedimentos da tabela unificada denominada de SIGTAP;

3.4 Criação de menu personalizado de acordo com o nível de senha do usuário;

3.5 Garantir que o sistema tenha apenas uma base de dados, sendo, essa o canal de utilização do usuário final;

3.6 Possuir e fornecer controle de acesso aos níveis do usuário com níveis de segurança, disponibilizando operações compatíveis com o perfil do usuário através do gestor responsável;

3.7 Possuir auditoria interna no sistema (auditoria de primeiro nível) que garanta ao gestor a fiel utilização dos sistemas;

3.8 Possuir o registro de todas as transações de inclusão, alteração e deleção realizada no banco de dados para auditoria interna;

3.9 Prover o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas criptografadas, permitindo configuração de níveis de permissões para acessos dos usuários;

3.10 Disponibilizar acesso dos usuários ao sistema apenas nos horários predeterminados pelos gestores;

3.11 Disponibilizar agrupamento dos usuários por função para controle das permissões de acesso ao sistema;

3.12 Disponibilizar geração dos relatórios em formato PDF;

3.13 Os Principais formulários utilizados pelas unidades de saúde, UPA e ESF devem fazer parte do sistema, os que não estiverem informatizados devem ser criados antes do término da capacitação do setor;

3.14 O sistema deverá atender a legislação e obrigações assessorias na esfera municipal, estadual e federal, gerando ou importando arquivos em meio eletrônico para as instâncias com o E-SUS, BPA, CNES, SI-PNI e SIGTAP.

3.15 Possuir Integração entre os módulos e funções.

3.16 Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação do Sistema de Saúde com os usuários.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

3.17 Permitir criação de perfis de acesso as funções do sistema. Atribuir a cada usuário os perfis de acesso as funções do sistema. Os perfis são atribuídos a um ou mais usuários;

3.18 Controlar o número de tentativas de acesso ao sistema possibilitando o bloqueio de operadores ao esgotar tentativas.

3.19 O gerenciador de banco de dados devem ser open source e de licença livre; Caso a empresa contratada trabalhe com produtos fora da licença GPL, ex: Oracle, MS SQL Server, etc, a mesma deverá fornecer as licenças.

3.20 Permitir que os usuários de sistema personalizem a área de trabalho do sistema com atalhos para as funcionalidades mais utilizadas.

3.21 O sistema deve registrar os acessos e tentativas de acesso ao sistema, identificando, endereço IP, data e horário.

3.22 Possuir funcionalidade que permita configurar disposição de campos em formulário a ser impressor, contendo no mínimo as seguintes variáveis: alinhamento de campos, definição de margem, negrito, itálico, quebra de linha, bloco de texto e inserção de imagens;

3.21 Permitir o cadastro de conselho regional a ser vinculado ao cadastro do profissional; Permitir o cadastro de setor e sua vinculação ao estabelecimento de saúde;

CLÁUSULA QUARTA - REGULAÇÃO

4.1 Dispor de cadastramento de feriados e dias facultativos diferenciando a sua origem (municipal, estadual e nacional), alertando no cadastro da agenda;

4.2 Dispor na montagem das agendas as definições e regras do gestor como: colisão de horários, colisão de locais e controle das cotas por estabelecimento;

4.3 Possibilidade de informar o tipo de atendimento: consultas, retornos, reserva técnica, entre outros;

4.4 Dispor de um processo do agendamento automatizado da fila de espera com base nas agendas cadastradas, respeitando as regras de prioridade e a posição do paciente;

4.5 Permitir visualizar as listas de espera e realizar o agendamento com base nas agendas cadastradas para as consultas ou exames oferecidos dentro da rede.

4.6 Permitir visualizar as listas de espera e realizar o agendamento para as consultas ou exames oferecidos fora da rede;

4.7 Possibilidade de reimpressão de comprovantes do agendamento;

4.8 Permitir e garantir o envio de SMS-Torpedo (Short Message Service) aos pacientes dos agendamentos realizados e que seja enviado alguns dias antes do atendimento, conforme definição dos dias pelo gestor;

4.8 Permitir acesso externo aos municípios, possibilitando cadastrar pacientes, solicitar agendamentos e verificar saldo de cotas de agendamento;

4.9 Dispor de Lista de Espera de solicitações (exames e consultas) que devem ser regulados, tendo no mínimo as seguintes opções: (i) Encaminhar paciente para fila de espera com opção de alterar a prioridade com justificativa (ii) Possibilitar devolver informando a justificativa;

4.10 Dispor de gestão dos agendamentos em todos os estabelecimentos de saúde;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 4.11 Permitir consultar a posição do usuário SUS na lista de espera por especialidades não agendadas.
- 4.12 Possibilitar o controle de contratos dos prestadores por serviços realizado, permitindo selecionar os procedimentos que serão contratados.
- 4.13 O sistema deverá possibilitar a criação das agendas dos serviços contratados, por horários fixo ou variados dos dias da semana.
- 4.14 Permitir o agendamento da solicitação do serviço nas agendas criadas do município.
- 4.15 Possibilitar regular as solicitações dos serviços de acordo com a justificativa informada, mantendo o histórico do fluxo, possibilitando alterar a prioridade da solicitação na fila de espera.
- 4.16 Possibilitar o controle dos saldos financeiros dos municípios referenciados pela PPI.
- 4.17 O sistema deverá ter um mecanismo de configuração de regras de agendamento, permitindo a parametrização das prioridades na hora do agendamento automático (ex: unidade mais perto do paciente, tipo de estabelecimento “público ou prestador”, tipo de agenda, etc).
- 4.18 Possuir funcionalidade para cadastro de documentação por: profissional e/ou paciente; Permitir o registro de documentação necessária por procedimento solicitado;
- 4.19 Deve possuir funcionalidade para cadastro de motivos: agendamento, avaliação de solicitação, bloqueio e cancelamento de agendamentos, finalização do atendimento e outros;
- 4.20 Permitir avaliação de solicitações por profissional auditor; Permitir controle físico de saldos da PPI;
- 4.21 Realizar a conferência de solicitações (consultas e exames) realizadas em prestadores de serviços;
- 4.22 Possuir visualização simplificada de consumo dos saldos de contrato dos prestadores;
- 4.23 Possuir parametrização que anteceda ao agendamento do tipo: obrigar endereço completo, obrigar CNS do paciente, obrigar telefone e obrigar primeira consulta para retorno;
- 4.24 Permitir unificação de prontuários de pacientes em caso de pluralidade de registros;

CLÁUSULA QUINTA - CADASTRO

- 5.1. Dispor que todos os cadastros básicos possam ser alterados e incluídos dados;
- 5.2. Possibilitar cadastrar usuários com geração do número do prontuário único, obrigando o preenchimento dos campos de acordo com o CADSUS;
- 5.3. O sistema deverá possibilitar a integração com o CADWEB importando as informações do usuário para a base do município; (Este item não será cobrado na demonstração do sistema)
- 5.4. Permitir vincular o número de prontuário único gerado pelo sistema ao número de outro prontuário existente em outras unidades de saúde ou o número da família do paciente;



- 5.5. Possibilitar a inserção do número do cartão nacional de saúde (CNS) no cadastro único do paciente permitindo a localização pelo (CNS) cadastrado;
- 5.6. Exibir Nome Social dos pacientes (quando existente) na tela de cadastro;
- 5.7. Garantir que o registro de pacientes seja totalmente compatível com o Cadastro Nacional de Saúde;
- 5.8. Possibilitar a obtenção de informações adicionais na tela de cadastro como: condições do paciente e doenças e hábitos;
- 5.9. Dispor de opção no sistema que unifique quando necessário o cadastro do paciente (CADSUS);
- 5.10. Dispor do controle de cadastros homônimos de paciente e que não seja permitido cadastrar duplicados;
- 5.11. Possuir dados completos de municípios brasileiros com os respectivos códigos do IBGE; Garantir a Importação do cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES;
- 5.12. Dispor do cadastro dos profissionais de saúde, estabelecimentos de saúde e Equipe compatível com o Software CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde) do DATASUS do Ministério da Saúde;
- 5.13. Permitir cadastro de equipe ESF e informando o código INE; Permitir vincular profissionais a equipe ESF;
- 5.14. Permitir cadastro de áreas abrangidas pela equipe ESF; Permitir cadastro de microárea da equipe ESF; **ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE**
- 5.15. Calcular automaticamente o IMC – Índice de Massa Corpórea, estado nutricional para criança, adolescente, adulto e idoso conforme idade do usuário.
- 5.16. Emitir receita de medicamentos, atestado médico, declaração de comparecimento, orientações, requisição de exames.
- 5.17. Emitir receituário de medicamentos dentro do atendimento médico.
- 5.18. Permitir o registro de triagem ou preparo de consultas de cada usuário (peso, altura, pressão arterial, pulsação arterial, frequência respiratória, cintura, quadril, perímetro cefálico, glicemia capilar, saturação) durante a pré-consulta.
- 5.19. Permitir registrar os procedimentos realizados pela triagem de consultas.
- 5.20. Permitir informar saída do atendimento com informação de encaminhamentos quando os usuários que não necessitam atendimento médico.
- 5.21. Possibilitar a impressão da Ficha de Atendimento, Declaração de Comparecimento e Guias de Referência e Contra Referência.
- 5.22. Permitir recepção de usuários pré-agendados com possibilidade de inclusão de usuários de procura espontânea, com seleção da ordem de atendimento.
- 5.23. Possibilitar a consulta de histórico de Atenção Domiciliar por usuário, unidade de saúde, período e situação apresentando informações das solicitações e atendimentos.
- 5.24. Possibilitar a digitação de atendimentos realizados pelas unidades de saúde com atendimento não informatizado incluindo os procedimentos realizados.
- 5.25. Possibilitar a digitação de procedimentos simplificados realizados por setores especializados (inalação, enfermagem).
- 5.26. Possibilitar a digitação dos procedimentos em conformidade com a ficha de procedimentos do e-SUS do Ministério da Saúde.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 5.27. Possibilitar a restrição da visualização no prontuário de atendimentos realizados em unidades de saúde definidas.
- 5.28. Possibilitar ao médico acesso completo aos atendimentos anteriores do usuário por ordem cronológica de data possibilitando detalhar individualmente os atendimentos realizados.
- 5.29. Disponibilizar acesso minimamente às informações de: avaliação antropométrica, sinais vitais, classificações de riscos, queixas, anamnese, resultados de exames, diagnósticos, procedimentos realizados, prescrições de medicamentos, requisições de exames, encaminhamentos.
- 5.30. Possibilitar definir por local de atendimento a classificação de riscos adotada.
- 5.31. Ao realizar atendimentos de pacientes possibilitar informar o nível de classificação de risco conforme local de atendimento.
- 5.32. Ordenar pacientes para atendimento conforme classificação de risco identificando a respectiva cor.
- 5.33. Possibilitar o controle de Tetos Financeiros de PPI - Programação Pactuada e Integrada sobre procedimentos realizados nos atendimentos ambulatoriais e internações.
- 5.34. Emitir relatórios por valor ou quantidade comparando tetos e procedimentos ambulatoriais; Possibilitar prescrição de materiais.
- 5.35. Possibilitar o preenchimento do registro de atendimento médico com todas as informações sendo dispostas em ficha contínua.
- 5.36. Possibilitar o registro das informações completas de atendimentos retroativos de consultas médicas realizadas em atendimentos não informatizados.
- 5.37. Possibilitar restringir os operadores concedendo acesso para registro dos atendimentos conforme profissional e período.
- 5.38. Possibilitar o registro de atendimentos de Atenção Básica de acordo com SOAP informando data, horário, profissional, especialidade, procedimentos, CIAP, SUBJETIVO, OBJETIVO, AVALIAÇÃO E PLANO.
- 5.39. Possibilitar o registro de atividades coletivas informando data, horário de início, horário de encerramento, duração, participantes, população, profissionais, procedimentos realizados, usuários atendidos e estabelecimento.
- 5.40. Possibilitar informar Temas para Reuniões e Práticas e Temas para Saúde em conformidade com e-SUS AB.
- 5.41. Possibilitar o registro de informações clínicas (alergias, doenças) dos usuários. No momento do atendimento de consulta, aplicação de vacinas devem ser automaticamente visualizadas as informações cadastradas para o usuário.
- 5.42. Possibilitar o registro de Marcadores de Consumo Alimentar em conformidade com a ficha do e-SUS do Ministério da Saúde.
- 5.43. Possibilitar que no momento da prescrição do médico, seja possível identificar medicamentos de uso contínuo e/ou imediato, via de administração e se o medicamento está disponível no estoque da farmácia da unidade.
- 5.44. Possibilitar que o medicamento seja pesquisado pelo nome comercial.
- 5.45. Possuir o registro de atendimentos médicos complementando a triagem/preparo de consulta do usuário com informações de anamnese, queixas,



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

exame físico, histórico clínico, procedimentos realizados pelo médico, prescrições de medicamentos, requisições de exames, diagnósticos e encaminhamentos.

5.46. Possuir prontuário eletrônico que atenda os seguintes estágios de atendimento: recepção de usuários, triagem/preparo de consultas e atendimento médico conforme estrutura das unidades de saúde.

5.47. Permitir a inserção direta da ficha de atendimento individual nos moldes do e-SUS, em unidades de saúde que não possuam estrutura para utilização de fluxo de atendimento;

5.48. Permitir a inserção direta da ficha de procedimentos nos moldes do e-SUS, em unidades de saúde que não possuam estrutura para utilização de fluxo de atendimento;

5.49. Permitir a inserção direta da ficha de procedimentos consolidados nos moldes do e-SUS, em unidades de saúde que não possuam estrutura para utilização de fluxo de atendimento;

5.50. Permitir a inserção direta da ficha de atendimento odontológico individual nos moldes do e-SUS, em unidades de saúde que não possuam estrutura para utilização de fluxo de atendimento;

5.51. Permitir identificar dentes tratados durante atendimento odontológico em odontograma gráfico.

5.52. Permitir o registro do código CIAP nos atendimentos realizados na Atenção Primária;

CLÁUSULA SEXTA - EPIDEMIOLOGIA

6.1. Dispor no atendimento informar o CID de Agravo, conforme a classificação do CID, gerar informação de Agravo para permitir o acompanhamento/monitoração do paciente;

6.2. Sistema deve possuir o cadastro de agravo contendo no mínimo as seguintes informações: Campos: Paciente, Data do Registro, CID, Profissional, Unidade Notificadora.

6.3. Permitir a emissão do Relatório de Agravos contendo no mínimo os seguintes filtros: Paciente, Unidade Notificadora, CID, Bairro, Situação, Período e Gestante;

6.4. Permitir realizar o registro e acompanhamento e poder cadastrar novo registro para o paciente; Permitir o georeferenciamento dos agravos dos pacientes no Google Maps.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATENÇÃO BÁSICA

7.1. Permitir realizar integração com E-SUS exportando Fichas: Cadastro Individual, Cadastro Domiciliar, Atendimento Individual, Atendimento Odontológico Individual, Atividade Coletiva, Procedimentos, Visita domiciliar, Marcadores do Consumo Alimentar, Avaliação de Elegibilidade e Admissão, Atendimento Domiciliar;

7.2. Dispor de funcionalidade para registro das visitas domiciliares;

7.3. Permitir o registro e manutenção da ficha de cadastro domiciliar, nos moldes do e-SUS;

7.4. Dispor do controle de permissão das informações por ACS, ou seja, apenas pode fazer manutenção das famílias da área e micro área da qual a ACS é responsável;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 7.5. Garantir a geração da produção (BPA) das visitas;
- 7.6. Permitir o registro e manutenção da ficha de cadastramento do usuário, cadastro individual e cidadão do e-SUS;
- 7.7. Relatórios e estatísticas das famílias e domicílios cadastrados;
- 7.8. Gerar a produção (BPA) da atividade e dos procedimentos realizados das atividades em grupo e reuniões educativas;
- 7.9. Permitir o registro do questionário de entrevista para o planejamento familiar;
- 7.10. Permite visualizar aos procedimentos e quantidade dos mesmos realizados através das fichas do e-SUS, que foram realizados em determinado período;
- 7.11. Permite realizar o cadastro da ficha de atendimento domiciliar, informando os seguintes dados, Profissional, Unidade, Dados do Paciente, Dados do Atendimento Domiciliar do paciente.
- 7.12. Permite integrar a Ficha de Atendimento Domiciliar com o e-SUS;
- 7.13. Possuir relatório de pacientes sem Cartão SUS, permitindo visualizar os pacientes que estão sem o CNS no sistema. Filtros mínimos: Paciente, Unidade, Profissional, Área, Micro área e Forma de Apresentação;
- 7.14. Possuir funcionalidade para registros da escuta inicial realizadas pelos profissionais técnicos da unidade de saúde;
- 7.15. Deve gerar procedimento automático a cada registro de medição (pressão arterial, glicemia, dados antropométricos e outros) informados durante o registro da escuta inicial;
- 7.16. Possuir tela para cadastro de procedimentos para lançamento automático ou não durante o registro da escuta inicial;
- 7.17. Emitir relatórios que contemple a produção das fichas de: Atendimento Individual e Procedimentos;
- 7.18. Emitir relatório de acompanhamento de visitas e seus motivos;
- 7.19. Emitir relatório que contemple a produção das Atividades Coletivas, exibindo seus temas e práticas em saúde;
- 7.20. Emitir relatório que contemple a produção dos Marcadores de Consumo Alimentar, exibindo por faixa etária, local e crianças menores de 6 (seis) meses;
- 7.21. Permitir o registro de agendamento de consultas e atendimentos programáticos, com gerenciamento local da unidade de saúde;

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DAS AGENDAS DOS PROFISSIONAIS

- 8.1. Conforme o motivo do cancelamento de atendimento de consultas e/ou exames possibilitar o retorno de cota para utilização em novo agendamento.
- 8.2. Consistir e visualizar no momento do agendamento de consultas e exames os saldos das cotas cadastradas para o período do agendamento.
- 8.3. Controlar agendamentos de consultas determinando intervalo de idade para agendamentos de usuários por especialidade de cada profissional.
- 8.4. Controlar feriados bloqueando agendamentos de consultas e exames para a data.
- 8.5. Disponibilizar calendário mensal com identificação das disponibilidades diárias de agendamentos conforme capacidade e agendamentos já realizados por profissional.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 8.6. Disponibilizar a visualização do histórico na solicitação, com detalhamento de todas as etapas;
- 8.7. Emitir comprovantes de agendamentos das consultas;
- 8.8. Permitir a geração de chave individual para recepção de solicitação por prestador; Emitir comprovantes de agendamentos possibilitando a assinatura do profissional; Emitir relatório com agendamentos dos profissionais;
- 8.9. Emitir relatórios com quantidades disponíveis de consultas por unidade de saúde, profissional, especialidade mostrando a capacidade de atendimento, agendamentos já realizados;
- 8.10. Possibilitar a configuração de agendas de consultas por período, dias da semana e intervalo de horário.
- 8.11. Possibilitar a configuração de consultas por horário (conforme tempo de atendimento) ou quantidade, por motivos de consultas específicos, todos ou exceto informados.
- 8.12. Possibilitar definir horário de atendimento específico para unidade de saúde ou todas. Permitir definir agenda de consulta para agendamento;
- 8.13. Possibilitar a configuração de agendas de exames por período, dias da semana e intervalo de horário.
- 8.14. Possibilitar a configuração de exames por quantidade ou quantidade por tempo (conforme tempo de atendimento), para todos os exames ou específicos.
- 8.15. Possibilitar a restrição de acesso ao sistema em horários e dias específicos por perfil;
- 8.16. Possibilitar a configuração de cotas de consultas e exames por quantidade e/ou valor orçado para o período;
- 8.17. Possibilitar configurar cotas de consultas e exames por unidade de saúde, CBO e motivos de consultas específicos.
- 8.18. Possibilitar a exportação dos usuários da lista de espera nos agendamentos de consultas e exames, nos formatos: CSV, TXT, XLS e XML;
- 8.19. Possibilitar a baixa ou exclusão dos usuários na lista de espera ao obter o agendamento ou autorização de consulta ou exame.
- 8.20. Possibilitar a visualização e alterações nas listas de espera somente pela unidade de saúde de origem do usuário ou por unidade central de agendamento.
- 8.21. Possibilitar agendamentos de consultas para unidade de saúde específica ou para todas as unidades de saúde como central de agendamentos.
- 8.22. Possibilitar agendamentos de consultas selecionando especialidade, profissional ou unidade de saúde.
- 8.23. Possibilitar informar motivo da consulta e unidade de saúde de origem.
- 8.24. Possibilitar a seleção de múltiplos usuários da lista de espera quanto a Agendamento e Autorização de Consultas.
- 8.25. Possibilitar o bloqueio de horários de agendamentos de consultas por unidade de saúde de atendimento, profissional, especialidade, período e intervalo de horário.
- 8.26. Possibilitar o cancelamento de agendamentos identificando motivo.
- 8.27. Possibilitar o controle das listas de espera de consultas por especialidade, profissional e unidade de saúde identificando usuário, data e horário de inclusão, data



de solicitação, unidade de saúde de origem, profissional solicitante, motivo da consulta e prioridade.

8.28. Possibilitar o controle das listas de espera de exames por exame e unidade de saúde identificando usuário, data e horário de inclusão, data de solicitação, unidade de saúde de origem, profissional solicitante e prioridade.

8.29. Possibilitar vincular os exames realizados em cada laboratório ou prestador de serviços pelos quais cada exame é realizado.

CLÁUSULA NONA - ALMOXARIFADO/ESTOQUE

9.1. Permitir o cadastro de materiais, medicamentos, insumos e outros itens para controle de estoque;

9.2. Permitir a gestão por Grupo/Subgrupo dos cadastros de materiais, como medicamentos, insumos, entre outros;

9.3. Permitir o cadastro de fornecedores para utilização nos movimentos do estoque e digitação das notas fiscais na chegada do produto;

9.4. Gestão de todo o estoque de medicamentos fornecido pela rede municipal de saúde, nos postos e nas farmácias do município;

9.5. Permitir o registro de consumo dos produtos em quantidade e valor;

9.6. Permitir cadastro de produto, contendo dados importantes como: validade, lote, unidade de medida, capacidade, dentre outras informações;

9.7. Possuir controle dos produtos abaixo do mínimo;

9.8. Movimentação dos produtos detalhada para garantir auditorias como: registro de sinistros, perdas, entrada e saídas normais, entre outros;

9.9. Criação de grades de ressuprimento ideal para cada unidade, para auxiliar na separação das entregas, e distribuição dos insumos sem a necessidade da realização dos pedidos pelas farmácias;

9.10. O sistema deve dar a possibilidade de informar o fabricante do lote do medicamento no momento da digitação da nota fiscal de entrada;

9.11. Possuir controle das entradas de medicamentos por lote e validade;

9.12. Definir para todos os produtos da unidade uma quantidade de segurança, mínima de estoque e máxima de estoque;

9.13. Permitir a impressão de pedido para separação;

9.14. Permitir realizar a separação dos pedidos a serem entregues, com possibilidade de colocar o pedido em estado de separação.

9.15. Possibilidade de enviar quantidade menor ao solicitado;

9.16. Garantir que não sejam enviados ou dispensados lotes vencidos de medicamentos;

9.17. Possuir funcionalidade que realize a integração com o SIGAF, com envio de movimentações e gestão do estoque;

9.18. Permitir a prescrição com sugestão de posologia codificada;

9.19. Possuir funcionalidade que calcule o quantitativo prescrito com base na posologia selecionada ou informada, auxiliando na dispensação;

9.20. Possuir funcionalidade que realize a dispensação do medicamento de forma particionada.



- 9.21. Possuir funcionalidade que permita o usuário a visualizar as dispensações anteriores do paciente.
- 9.22. Possuir funcionalidade para registros de inventário por grupo, subgrupo ou item individual;
- 9.23. Possuir gestão de estoque por local de armazenamento definido no mínimo: rua, ala e prateleira;
- 9.24. Permitir efetuar o registro de perda ou quebra de medicamento, de modo a possuir fácil identificação do motivo;
- 9.25. Possuir fluxo de atendimento de pedido que inclua no mínimo: pedido, autorização do pedido, atendimento do pedido, separação, recebimento do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA - BUSINESS INTELLIGENCE

- 10.1. Gráfico contendo a quantidade de atendimentos por ano, podendo detalhar mês a mês; Gráfico da quantidade de atendimentos por especialidade;
- 10.2. Gráfico da quantidade e percentual de atendimentos por sexo; Gráfico da quantidade e percentual de atendimentos por faixa etária;
- 10.3. Gráfico da quantidade e percentual de atendimentos por unidade de saúde;
- 10.4. Gráfico de medicamentos dispensados por faixa etária
- 10.5. Possibilitar a criação de gráficos do tipo pizza a partir de informações disponíveis no sistema. Possibilitar a criação de gráficos de barra a partir de informações disponíveis no sistema.
- 10.6. Possibilitar a criação de gráficos de linha a partir de informações disponíveis no sistema. Possibilitar a criação de tabelas a partir de informações disponíveis no sistema.
- 10.7. O sistema deverá permitir criação de salas de situação, formadas a partir dos gráficos e tabelas criadas pelo sistema.
- 10.8. O sistema deverá permitir que cada gráfico criado pelo operador seja parametrizado com um intervalo de atualização automática de sua fonte de dados.
- 10.9. Possibilitar exportação dos dados, para todos os elementos criados pelo operador, nos formatos: JSON, CSV, PDF, TXT e XML.;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LABORATÓRIO

- 11.1. Permitir ao registrar resultados, a possibilidade de editar em caixa de texto em digitação livre, onde possam também ser aplicados textos prontos a partir de mnemônicos definidos pelo usuário.
- 11.2. Dispor de visualização de resultado de exames via site e internet através de senha fornecida pelo sistema em operação. Laudos devem ser gerados em formato PDF;
- 11.3. Dispor de formato dos laudos totalmente personalizáveis pela Secretaria de Saúde, inclusive cabeçalho com logotipo e dados de rodapé;
- 11.4. Deve permitir utilização de impressão interna em formulário timbrado pré-impresso e com cabeçalhos para impressão;
- 11.5. Permitir anexar resultado em formato PDF, disponibilizado pelo prestador ou por laboratório próprio;
- 11.6. Dispor de visualização dos laudos no monitor sem a necessidade de impressão;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 11.7. Permitir recepção de amostras, informando o posto de coleta correspondente;
- 11.8. Dispor de fichas, mapas de trabalho e mapas setorizados impressos por agrupamentos definidos pelos usuários/laboratório.
- 11.9. Permitir gerenciamento e listagem de pendências de exames a dar entrada no setor, a analisar, a digitar, a encaminhar para laboratório de apoio e a liberar, com informações completas e atualizadas para total controle da rotina.
- 11.10. Dispor de rastreabilidade completa do exame. Todas as ações desde o atendimento ao cliente até a entrega do laudo são registradas com a data, hora e usuário.
- 11.11. Permitir liberação do resultado diretamente no laudo;
- 11.12. Permitir digitação centralizada dos resultados (setor de digitação) ou no próprio setor de análises;
- 11.13. Dispor de informações completas sobre os exames (código, materiais, data de coleta, informações para a coleta e preparação das amostras, etc.).
- 11.14. Controlar os diferentes métodos de realização utilizados para cada exame;
- 11.15. Dispor de impressão de etiquetas para os tubos de amostras;
- 11.16. Dispor relatório de movimentação completa da rotina do laboratório por período, para fins de análise gerencial;
- 11.17. Permitir imprimir relatório de listagem de exames por usuário
- 11.18. Permitir imprimir relatório de listagem de exames agendados e realizados e exames agendados e não realizados
- 11.19. Permitir imprimir relatório de produtividade do operador
- 11.20. Dispor de fichas e mapas de trabalho impressos por agrupamentos definidos pelo usuário Possuir a funcionalidade para cadastro de equipamento de análise laboratorial;
- 11.21. Possibilitar a comunicação do sistema com o interfaceamento de equipamentos laboratoriais enviando as informações de coleta e obtendo os resultados de exames automaticamente à medida que são realizados.
- 11.22. Permitir a digitação de resultados para exames de radiologia e ultrassom.
- 11.23. Permitir a recepção de usuários informando os exames a realizar;
- 11.24. Permitir informar a pessoa a quem foi entregue o resultado de exame;
- 11.25. Possibilitar o registro de valores de referência por exame, idade, sexo do paciente;
- 11.26. Permitir a reanálise de resultados que retornaram do interfaceamento de equipamentos de análise laboratorial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE SANITÁRIO

- 12.1. Deverá permitir o cadastro de veículos com no mínimo os campos a seguir: placa, modelo, ano, lotação, descrição, RENAVAM, cor, tipo, capacidade de abastecimento, seguro, marca, tipo de abastecimento, chassi.
- 12.2. Deverá permitir o cadastro de Serviço por Veículo contendo no mínimo as informações; Funcionário, data do serviço, odômetro de saída e chegada, hora de saída e chegada, tipo de abastecimento, valor do abastecimento quantidade de litros e fornecedor.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

12.3. Deverá permitir o cadastro de Contratos de Veículos contendo as informações: data do contrato, número da licitação, número do contrato, fornecedor, valor de horas e total de horas contratadas.

12.4. Deverá permitir o controle de manutenção da frota contendo no mínimo as informações: Veículo, odômetro, data de início, previsão de término, tipo de manutenção, status e descrição.

12.5. Realizar o controle de peças usadas na manutenção contendo o registro de peças, quantidade, preço e previsão para os próximos serviços com data e quilometragem.

12.6. Realizar o controle de serviços efetuados na manutenção contendo serviço e preço. Realizar o cálculo automático do total rodado por veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

13.1. Possuir estrutura compatível com o CNAE Cadastro Nacional de Atividade Econômica.

13.2. Possibilitar o cadastro de estabelecimentos com especificação do proprietário e responsável técnico, contemplando: ponto estratégico, denominação social, razão social, CNPJ, endereço.

13.3. O sistema deve permitir o cadastro de alvarás sanitários expedidos pela vigilância sanitária.

13.4. O sistema deverá permitir o cadastro de modelos de inspeção sanitária definidos pelo operador.

13.5. Possibilitar a emissão do alvará após a inspeção pelos os fiscais sanitários.

13.6. Possibilitar o controle dos alvarás solicitados.

13.7. Realizar a busca dos estabelecimentos: por razão social, por nome fantasia, por nome do(s) proprietário(s), número do cadastro, número do alvará sanitário, data de validade do alvará sanitário, endereço comercial e telefone(s) de contato.

13.8. Emitir alvarás sanitários por estabelecimento.

13.9. Emitir relatório de estabelecimentos por status de alvarás sanitários.

13.10. Possibilitar controlar e registrar no boletim diário de visitas.

13.11. Emitir o relatório do boletim de visitas.

13.12. Possibilitar o registro do cadastro de ocorrências por estabelecimento.

13.13. Possibilitar realizar o cadastro de denúncias contendo informações do reclamante e do estabelecimento denunciado.

13.14. Emitir o alvará sanitário e de localização conforme moldes definidos pelo município.

13.15. Emitir o relatório de ocorrência.

13.16. Emitir relatório de visitas contemplando área, natureza e estabelecimento.

13.17. Emitir o relatório de ocorrências com no mínimo os campos seguintes: período, ponto estratégico e motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUVIDORIA

14.1. Possibilitar controlar atendimentos, realizados pela ouvidoria, ao cidadão: sugestões, reclamações, solicitações e ocorrências.



14.2. Possibilitar tramitação da ocorrência entre o Ouvidor e outros operadores. Visualizar as informações sobre a situação/andamento da ocorrência.

14.3. O sistema deverá permitir priorização de ocorrências registradas na ouvidoria. Permitir informações de Reclamações por Setor, Equipe, Profissional.

14.4. Permitir o registro de denúncias, sugestões internas e externas e reclamações para acompanhamento da ouvidoria. Possibilitando identificar o reclamante, unidade de saúde, setor, profissional reclamado, assunto, prioridade e prazo para parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PORTAL ONLINE DO CIDADÃO

15.1. O sistema deverá possibilitar gerar a senha de acesso para o portal online do usuário;

15.2. O sistema deverá permitir validação do acesso através de login e senha gerado no sistema do município com os dados fornecidos pelo usuário.

15.3. Possibilitar aos operadores das recepções consultarem a senha gerada.

15.4. Permitir visualizar a identificação do usuário logado no portal durante a utilização.

15.5. Permitir que o usuário acesse os dados de agendamentos de consultas.

15.6. Visualizar as seguintes informações dos dados do agendamento da consulta com no mínimo as informações a seguir: Data da agenda, horário, unidade de saúde, profissional, CBO.

15.7. Permitir que o usuário acesse os dados dos agendamentos de exames.

15.8. Visualizar as seguintes informações dos dados do agendamento de exames com no mínimo as informações a seguir: número da solicitação, exames, data da agenda, horário, unidade de saúde, posto de coleta e preparo do exame.

15.9. Possibilitar ao usuário visualizar o resultado dos exames liberados no laboratório, e realizar o download dos mesmos.

15.10. Possibilitar identificação da solicitação de exame, realizada através do sistema do município, constando pelo menos os seguintes dados: exames solicitados, unidade solicitante, unidade executante, data e hora da liberação do resultado.

15.11. Exibir pelo menos as seguintes informações relativas à posição do usuário na fila de espera existente na base de dados do município: posição na fila, CBO, procedimento, profissional, data da inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMUNOBIOLOGICOS

16.1. Gerar de modo automatizado arquivo magnético para integração com o sistema SI-PNI do Ministério da Saúde.

16.2. Possibilitar a exportação de aplicações e transcrições de vacinas e/ou movimentações de estoque dos imunobiológicos conforme especificações da integração;

16.3. Parametrização de vacinas definindo obrigatoriedade, via de administração, vínculo com imunobiológico do SI-PNI.

16.4. Possibilitar o controle de frascos por dose ou quantidade definindo as diferentes composições de frascos existentes e respectiva validade.

16.5. Possibilitar definir a quantidade padrão de doses por ciclo de vida (criança, adolescente, adulto e idoso).



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 16.6. Possibilitar a definição das dosagens, respectivos critérios de intervalo mínimo e recomendado em relação a idade inicial e final.
- 16.7. Possibilitar a definição de critérios de restrição em relação a outras vacinas definindo intervalo mínimo para aplicação.
- 16.8. Possibilitar o descarte dos frascos vencidos calculando quantidade de perda, identificando a data, horário e motivo do descarte.
- 16.9. Possibilitar a definição de faixas etárias por vacina conforme regras do SI-PNI.
- 16.10. Disponibilizar processo automático para baixas de doses de quando as mesmas forem registradas;
- 16.11. Possibilitar a restrição de registro de aplicações de vacinas considerando sexo do usuário.
- 16.12. Emitir relatório de aplicações de vacinas realizadas;
- 16.13. Emitir relatório de aplicações de vacinas atrasadas, com intuito de busca ativas de pacientes em campanha de vacinação;
- 16.14. Realizar baixa automática da vacina no estoque quando integrado.
- 16.15. Emitir relatório para busca por usuário com vacinas pendentes, aplicadas e transcritas;
- 16.16. Possibilitar a visualização e impressão de carteirinhas de vacinação com aprazamentos e histórico de vacinas aplicadas;
- 16.17. Possibilitar o registro das aplicações de vacinas informando data, horário, profissional, especialidade, usuário, identificação de gestante, comunicante de hanseníase, usuário renal crônico, vacina, dosagem, operador e data e horário de inclusão.
- 16.18. Possibilitar informar o lote e data de validade;
- 16.19. Possibilitar vincular o lote a partir dos lotes existentes em estoque apresentando o saldo individualizado;
- 16.20. O sistema deverá permitir criar esquemas vacinais, possibilitando atender o calendário do Ministério da Saúde, estado e do município;
- 16.21. Realizar o cadastro das geladeiras para o controle da temperatura;
- 16.22. Gerenciar o estoque dos imunobiológicos por setor de forma integrada com o almoxarifado, avaliar consumo, registrar pedido, recebimento e perda;
- 16.23. Controlar as geladeiras com registro das variações de temperatura, limpezas e falhas;
- 16.24. Permitir o registro dos imunobiológicos visualizando cartão espelho de cada paciente de acordo com a idade;
- 16.25. Possibilitar a configuração e emissão de boletim vacinal nos moldes do SI-PNI;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FATURAMENTO

- 17.1. Permitir cadastrar novos procedimentos adicionais ao da tabela do SIGTAP, permitindo a vinculação e faturamento em um procedimento válido do SIA-SUS;
- 17.2. Permitir a importação manual das definições da tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, possibilitando selecionar os arquivos das competências a partir do repositório do Datasus e realizar a importação das regras de faturamento de Procedimentos do SUS.



- 17.3. Permitir a importação manual das definições da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, possibilitando selecionar os arquivos das competências a partir do repositório do Datasus e realizar a importação das regras de faturamento de Procedimentos do SUS.
- 17.4. Gerar automaticamente com base nos atendimentos realizados o arquivo magnético para Boletim de Produção Ambulatorial conforme especificações do Ministério da Saúde, permitindo a seleção das unidades para geração;
- 17.5. Possibilitar na geração dos arquivos BPA que os mesmos possam ser incluídos de forma consolidada e individualizada;
- 17.6. Possibilitar a reapresentação da produção conforme portaria do Ministério da Saúde, em até 3(três) competências anteriores;
- 17.7. Possibilitar importar o arquivo gerado no programa BPA magnético para o sistema do município.
- 17.8. Possibilitar gerar produção do município incluindo a produção dos prestadores;
- 17.9. Emitir relatório de toda produção gerada do município conforme SIA-SUS, com no mínimo os campos seguintes: tipo de registro do BPA, competência, unidade, grupo, subgrupo, forma de organização, procedimento, valor e quantidade.
- 17.10. Consistir procedimentos no momento da realização quanto aos critérios definidos pelo Ministério da Saúde: sexo, idade, especialidade das unidades de saúde.
- 17.11. Permitir o registro direto da produção BPA, por unidades de saúde de modo retroativo, devido a problemas na sua estrutura ou fluxo de atendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICATIVO ACS

- 18.1. Identificar o Agente Comunitário de Saúde como operador no dispositivo móvel;
- 18.2. Validar o acesso do Agente Comunitário de saúde no dispositivo móvel através da mesma senha criando no sistema do município;
- 18.3. Possibilitar a validação offline com a mesma senha do Agente Comunitário de Saúde cadastrado no sistema no dispositivo móvel;
- 18.4. Possibilitar a conexão o APP do dispositivo móvel via Wi-Fi do sistema do município;
- 18.5. Possibilitar carregar no dispositivo móvel as famílias que serão visitadas pelo Agente Comunitário de Saúde.
- 18.6. Possibilitar a realização da visita domiciliar diretamente no dispositivo móvel, mesmo sem conexão (offline).
- 18.7. Possibilitar a atualização dos dados dos membros da família diretamente no dispositivo móvel.
- 18.8. Possibilitar cadastrar novos membros da família diretamente no dispositivo móvel.
- 18.9. Possibilitar registrar a posição geográfica no momento do lançamento dos dados no dispositivo móvel.
- 18.10. Possibilitar a sincronizar as informações alteradas no APP do dispositivo móvel com a base oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 19.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

forma, **de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:**

19.1.1. O início do fornecimento do item licitado ocorrerá após o recebimento da ordem de fornecimento ou de serviço emitida pelo Município.

19.1.2. **A entrega dos produtos objeto da licitação** deverá ocorrer na sede do Município, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fausto Ferreira, nº 158, Centro, São João da Ponte /MG, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do efetivo e comprovado recebimento da “ordem de fornecimento” emitida pelo setor interessado.

19.1.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme o caso, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado.

19.1.4. O fornecimento parcelado do produto licitado será realizado por meio de autorizações de fornecimento, no qual deverá constar o detalhamento do objeto a ser adquirido e os respectivos quantitativos.

19.1.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição nas condições especificadas neste termo, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente defeituoso ou impróprio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Sendo facultada ao CONTRATANTE o acompanhamento das notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

20.1. Não será aceito ou recebido qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Fornecedor efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, por essa administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

20.2. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses, devendo possuir, pelo menos, 80% da validade total, quando da sua entrega junto a este município.

20.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade do fornecedor o Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

21.1 O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, bem como acompanhamento do contrato ficarão a cargo da Sra. **Ligia Caroline Santos Fagundes**, CPF: 057.870.706-31 e do Sr. **Marcos Paulo Campos Costas**, secretário de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

22.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3103-8

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3174-7

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0155

3696-0020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3043-0

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A vigência do contrato será até de 12 (doze) meses.

23.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

25.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega do veículo conforme avençado no contrato administrativo.

25.2 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega do veículo, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

25.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento do veículo com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

26.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.2. Entregar e executar o objeto licitado, na Secretaria Municipal de Saúde São João da Ponte/MG, situada à rua Fausto Ferreira, nº 158 – Centro – São João da Ponte (sede do Município) **no prazo avençado, qual seja de 05 (cinco) dias a contar da ordem de compra/fornecimento**, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

26.3. Disponibilizar serviços com características iguais ou superiores ao detalhado no quadro acima

26.5. Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

26.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

26.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

26.10. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da execução do contrato, in loco, na Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte/MG, situada à rua Fausto Ferreira, nº 158 – Centro – São João da Ponte (sede do Município).

VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

27.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

27.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SANÇÕES

28.1. A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

29.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

29.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2020, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

30.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte, 23 de Dezembro de 2020.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

Representante legal: Geraldo Tadeu da Conceição Cruz
CPF: 478.374.036-49
Razão Social: VIVER SISTEMAS LTDA
CNPJ: 03.381.389/0001-50

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: